



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 041, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

Este Parecer tem por objeto o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes com QR CODE para o acesso ao aplicativo “Infância Segura” nas unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social, e todos locais públicos de grande circulação, no Município de Cariacica.**

A proposta em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com a Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que o aplicativo “Infância Segura” reúne canais de contato pra denúncias de violência contra criança e adolescentes, tem o objetivo de facilitar o acesso à informação sobre o que configura abuso contra menores e também para facilitar que denúncias sejam feitas pela população.

Na mesma toada, é avultoso salientar, que o aplicativo reúne canais de contato para a realização de denúncias de violência contra crianças e adolescentes, os telefones e e-mails dos órgãos competentes são direcionados pelo próprio programa e além disso conta com um espaço para cartilhas, esclarecimentos e informações públicas, que condensa todo o sistema de rede de proteção, estando todas as informações também estão disponíveis: <https://infanciasegura.com.br/>.

Na mesma toada, ressalta-se a importância de dar voz aqueles que não têm, e a denúncia muitas as vezes pode ajudar a salvar vidas, por isso, a extrema necessidade de ter empenho para ajudar na fiscalização, na denúncia e na divulgação dos canais de informação contra abusos sexuais.

No que tange ainda sobre a propositura em questão, é vultoso salientar, que encontra mérito e amparo legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencados:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa as leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008).



Autenticar documento em <http://cariacica.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

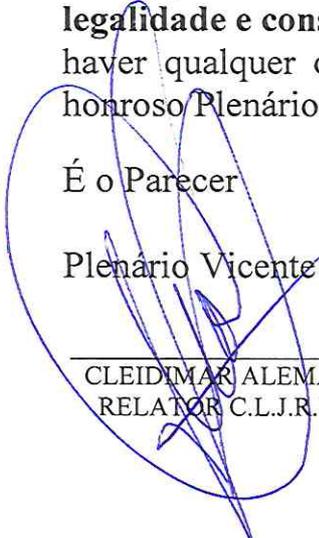


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

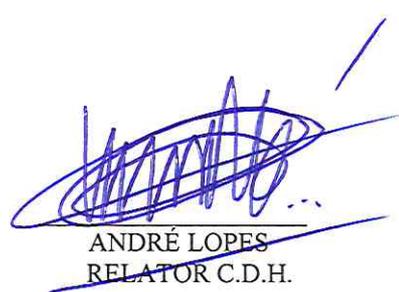
Ante o exposto, e essas Comissões devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em questão**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 03 de maio de 2024.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



ANDRÉ LOPES
RELATOR C.D.H.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

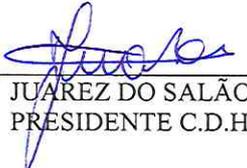


MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUÁREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS



JUÁREZ DO SALÃO
PRESIDENTE C.D.H.



VEREADOR JUQUINHA
SECRETARIO C.D.H.

